

## ESTADO DO PARANÁ

#### **CONTRATO N° 018/2014**

O MUNICÍPIO DE CONTENDA, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, em São Paulo/SP, CEP. 04.578-000, representada pelos Senhores Jabis de Mendonca Alexandre, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, em São Paulo/SP, CEP. 04.578-000, portador do RG nº. 9.990.351/SSP-SP e do CPF nº. 011.028.568-94 e Wady José Mourão Cury. Brasileiro, Casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua dos Íris, nº 117, MIrandópolis/SP, CEP. 04.049-040, portador do RG nº. 7.606.961-8/SSP-SP e do CPF nº. 240.313.489-91, a seguir denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial Nº 018/2014, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Seguro Automotivo, conforme segue:

#### LOTE 01 -MICRO ONIBUS - TRANSPORTE ESCOLAR

EOTE OT -IMICKO ONIBOS - TRANSFORTE ESCOLAR							
ITEM	Veí		Ano/modelo	Placa	Valor R\$		
01	MICRO ONIBUS – Marca/modelo: Marcopolo/Vol V8L 4x4 EO Comb.: Diesel.		copolo/Volare	2013/14	AXK 6272	R\$ 800,00	
					TOTAL	R\$ 800,00	
(Oitocentos re						Oitocentos reais)	
FRANC	QUIA MÁXIMA ADMITIDA						
Valor da franquia máxima admitida (normal)			R\$ 11.275,49				
Cobertura (casco)			Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de				
				reajuste de no	minimo100%.		
Para-brisa/traseiro Máximo			SIM				
Vidros laterais			SIM				
Assistência 24 h			SIM				
CLASSE BONUS			0				
CONDIÇÕES MINIMAS DE COBERTURA							
Danos materiais R\$ 100.000		,00					
Danos corporais R\$ 100.000,		,00					
Morte acidental R\$ 10.000,0		00 por passageiro					
Invalidez permanente R\$ 10.000,0		00 por passageiro					

## CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

**2.1** Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 800,00** (Oitocentos reais).



## ESTADO DO PARANÁ

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 018/2014 e a Proposta do Contratado.
- **3.2** Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

- **4.1** O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com inicio ás 00:00 (zero) horas do dia 02/04/2014 e término ás 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 02/04/2015.
- **4.2** O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.
- **4.3** Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.
  - **5.1.1** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- **5.2** O pagamento será efetuado por meio de deposito bancário.

## CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

**6.1** Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso da dotação orçamentária nº: 06.002.12.361.0014-2019 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

**7.1** O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



## ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **9.2** Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

### **9.3** Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **10.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- **10.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sancões previstas em lei.
- **10.3** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **10.4** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **10.5** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:
  - I advertência por escrito:
  - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
  - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos



## ESTADO DO PARANÁ

serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### II - multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- **10.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- **10.7** O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.
- **10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- **11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formar delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



# ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

**14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 02 de abril de 2014.

CONTRATANTE	CONTRATADA		
PREFEITO MUNICIPAL	Jabis de Mendonça Alexandre  MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A		
	Wady José Mourão Cury  MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A		
Testemunhas:			
1 – ASSINATURA CPF	2 – ASSINATURA CPF		